

atribuições, notifica o(a) Sr(a). Thatiele Portela Damasceno, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0539198-59.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-09, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0589175-20.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Cristiani Farias Coelho, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0589175-20.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-09, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 13 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM_JUT
PROMOÇÃO Nº 2025/0000002027.01PROM_JUT
Inquérito Civil nº 160.2019.000036
(EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2024.000064
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). acerca do arquivamento da Notícia de Fato n. 161.2024.000064, que tinha por objeto suposta inércia da autoridade policial da 51ª DIP na condução do Boletim de Ocorrência n.º 871/2023, que tem por objeto suposta prática do crime de estelionato, em tese praticado pelo nacional RAIDONEY CORNÉLIO SOARES, tendo como vítima Francisca

Pereira dos Santos..

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após a data desta publicação, conforme previsto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, podendo ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou pelo e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 23 de Abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece as hipóteses em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a regra geral prevista na Constituição Federal é a proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, sendo as exceções expressamente previstas;

CONSIDERANDO que foram constatados, no âmbito desta Promotoria de Justiça, reiterados casos de acumulação irregular de cargos públicos e a existência de servidores "fantasmas" nos órgãos públicos do Município de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO a ausência de controle efetivo de frequência dos servidores públicos municipais, o que dificulta a verificação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Lélio Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte e aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, que:

1. QUANTO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS:

1.1. Observem rigorosamente o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece as únicas hipóteses em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, a saber:

a) dois cargos de professor;

b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

1.2. Atendem para o fato de que, mesmo nas hipóteses permitidas, a acumulação só é lícita quando houver compatibilidade de horários e observância do teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

1.3. Observem que é ABSOLUTAMENTE VEDADA a acumulação de três ou mais cargos públicos, ainda que haja compatibilidade de horários e que se enquadrem nas exceções previstas constitucionalmente;

1.4. Estejam cientes de que a proibição de acumulação remunerada de cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, conforme artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

1.5. Esclareçam que a vedação de acumulação de cargos públicos APLICA-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, ou seja, a proibição de acumular abrange cargos, empregos e funções em todas as esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), não sendo permitida, por exemplo, a acumulação de três cargos, ainda que um seja municipal, outro estadual e outro federal;

1.6. Compreendam que a caracterização de um cargo como técnico ou científico, para fins de acumulação com o cargo de professor, NÃO DEPENDE DA NOMENCLATURA DO CARGO, mas sim da natureza das atribuições efetivamente exercidas, que devem exigir conhecimentos técnicos específicos;

1.7. Reconheçam que o simples fato de um cargo ter a denominação de "técnico administrativo", "técnico em

contabilidade" ou similar NÃO O CARACTERIZA AUTOMATICAMENTE como cargo técnico para fins de acumulação, sendo necessário analisar as reais atribuições exercidas pelo servidor;

2. QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES:

2.1. Implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias, um sistema eficaz de controle de frequência e registro de ponto dos servidores públicos municipais em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, seja por meio eletrônico, biométrico ou outro que garanta a fidedignidade das informações;

2.2. Estabeleçam rotinas de verificação presencial periódica nos órgãos públicos para constatação da efetiva presença dos servidores em seus postos de trabalho;

2.3. Determinem que as chefias imediatas fiscalizem e atestem mensalmente a frequência dos servidores sob sua responsabilidade, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

2.4. Editem normas complementares que regulamentem a jornada de trabalho, os horários de início e término do expediente, a forma de compensação de horários e o controle de frequência dos servidores municipais;

3. QUANTO À VERIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS:

3.1. Implementem, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de verificação de acumulação de cargos públicos, mediante:

a) Verificação junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União sobre possíveis vínculos dos servidores com outros entes públicos;

b) Cruzamento de dados da folha de pagamento municipal com as de outros entes públicos;

c) Realização de diligências in loco junto aos locais de trabalho indicados pelos servidores que acumulam cargos.

3.2. Exijam, na posse de novos servidores e no cadastramento para os já empossados, a apresentação de Certidão Negativa de Acumulação de Cargos ou declaração que informe detalhadamente todos os vínculos com a Administração Pública, sob pena de responsabilização administrativa e criminal por falsidade ideológica;

3.3. Designem comissão de análise de acumulação de cargos públicos, com a finalidade específica de analisar casos de acumulação, emitir pareceres sobre sua legalidade e propor medidas corretivas;

3.4. Realizem auditorias periódicas nas folhas de pagamento e nos sistemas de controle de frequência para identificar indícios de acumulação ilícita, como incompatibilidade de horários ou impossibilidade geográfica de cumprimento simultâneo das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

jornadas;

3.5. Promovam análise detalhada dos cargos para verificar se a natureza das atribuições efetivamente se enquadra como técnica ou científica para fins de acumulação legal;

4. QUANTO AO RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL:

4.1. Realizem, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento geral de todos os servidores públicos municipais lotados em todas as secretarias e órgãos municipais, devendo ser comprovada a efetiva prestação do serviço por cada servidor, utilizando, no mínimo, os seguintes critérios e informações:

- a) Nome completo;
 - b) CPF;
 - c) Cargo e função efetivamente exercida;
 - d) Remuneração;
 - e) Secretaria ou órgão de lotação;
 - f) Endereço residencial atualizado, com comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - g) Comprovação de frequência e carga horária;
 - h) Declaração assinada pelo chefe imediato sobre a efetiva prestação do serviço pelo servidor;
 - i) Documento de identidade com foto;
 - j) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
 - k) Declaração detalhada sobre acumulação ou não de outros cargos, empregos ou funções públicas;
 - l) Comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;
 - m) Comprovante de quitação eleitoral;
 - n) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
 - o) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda;
 - p) Declaração de dependentes para fins previdenciários e de imposto de renda;
- 4.2. Garantam a transparência do procedimento de cadastramento, mediante:
- a) Divulgação pública do calendário e dos critérios do cadastramento, com afixação de edital no mural da Prefeitura;
 - b) Publicação das informações no site oficial da Prefeitura e em outros meios de comunicação acessíveis à população;

c) Disponibilização de canais para esclarecimento de dúvidas dos servidores;

d) Publicação da relação dos servidores recadastrados e dos não recadastrados, resguardadas as informações de caráter pessoal;

4.3. Promovam, de imediato, o desligamento de eventuais servidores que constem no quadro funcional, mas que não estejam efetivamente prestando serviço ao município de Nova Olinda do Norte, observado o devido processo legal;

4.4. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após o término do cadastramento, relatório detalhado contendo os resultados do procedimento, incluindo:

a) A relação nominal dos servidores recadastrados e não recadastrados; b) A relação dos servidores desligados, com os respectivos fundamentos; c) As medidas corretivas e preventivas adotadas para evitar a reincidência de irregularidades; d) Documentação comprobatória das ações implementadas;

4.5. Determinem que os servidores que acumulam cargos públicos apresentem declaração específica contendo informações detalhadas sobre os cargos ocupados, com a respectiva jornada de trabalho, horários de entrada e saída, e remuneração percebida em cada vínculo, acompanhada de documentos comprobatórios como: a) Contracheques dos últimos três meses de cada vínculo; b) Declaração do outro órgão público contendo carga horária, horário de trabalho e atribuições detalhadas; c) Escala de plantões, quando aplicável; d) Mapa de deslocamento entre os locais de trabalho, com estimativa do tempo necessário;

4.6. Instauem processos administrativos disciplinares para apuração de possíveis irregularidades relacionadas a servidores "fantasmas" ou que acumulem cargos públicos de forma irregular, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

4.7. Promovam a regularização do quadro funcional, com a exoneração de servidores em situação irregular de acumulação que não tenham optado por um dos cargos no prazo legal;

FIXO o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a este órgão ministerial, de forma fundamentada, as providências adotadas para seu cumprimento ou as razões para seu não acatamento.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive através do ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, para efetiva implementação das providências ora recomendadas, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação:

1. À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

2. Ao Procurador Geral do Município;
3. À Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Norte, para ciência de todos os vereadores e acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Executivo, em cumprimento às suas funções constitucionais de fiscalização;
- 4.A todos os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, para implementação no âmbito de suas respectivas pastas.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público.

Nova Olinda do Norte/AM, data da assinatura eletrônica.

Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Nova Olinda do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos direitos e garantias fundamentais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o alto número de inquéritos civis e procedimentos preparatórios em trâmite nesta Promotoria de Justiça, relacionados à acumulação ilícita de cargos públicos e à existência de "servidores fantasmas" no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO que foram identificados diversos casos de servidores públicos municipais que acumulam três ou mais cargos públicos, em flagrante violação ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que muitos dos servidores não cumprem efetivamente a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que foram detectados casos de servidores que possuem domicílio em outros municípios ou estados, distantes

geograficamente de Nova Olinda do Norte, impossibilitando o efetivo exercício das funções para as quais foram nomeados;

CONSIDERANDO a ausência de mecanismos efetivos de controle de frequência dos servidores públicos municipais, o que facilita a ocorrência de irregularidades como o pagamento de remuneração a servidores que não comparecem ao local de trabalho ("servidores fantasmas");

CONSIDERANDO que tais irregularidades causam graves prejuízos ao erário municipal e comprometem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Administração Pública Municipal quanto às providências necessárias para regularização da situação funcional dos servidores e implementação de mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que a expedição de uma Recomendação única e abrangente, direcionada a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mostra-se mais eficiente e racional, além da instauração de inquéritos civis individualizados para cada caso identificado;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização da situação funcional dos servidores públicos do Município de Nova Olinda do Norte, especialmente no que concerne à acumulação ilícita de cargos públicos e "servidores fantasmas", bem como à implementação de mecanismos de controle de frequência.

Art. 2º. Determinar, como diligências iniciais:

I - A expedição de Recomendação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, aos Secretários Municipais e demais agentes públicos responsáveis pela gestão de pessoal, orientando-os acerca das medidas necessárias para:

- a) Coibir e regularizar os casos de acumulação ilícita de cargos públicos;
- b) Identificar e exonerar "servidores fantasmas";
- c) Implementar mecanismos eficazes de controle de frequência dos servidores;
- d) Promover o cadastramento geral dos servidores públicos municipais;
- e) Garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao pagamento de pessoal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500